

## **PORTARIA Nº 004/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação em caráter permanente.

O Presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, Vereador Manoel Aparecido Nazário, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor.

### **RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no Art 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** - Para efeito no disposto no Caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** - Sejam preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal;
- II** – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,
- III** – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vinculo de parentesco colateral ou por afinidade, ate o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 2º** - Devera ser observado o principio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

## **DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do Art. 1º desta Portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame ate a homologação.

**§ 1º** - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** - Em licitações que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individua divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 3º** - As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria.

**§ 4º** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional

especializado para assessorar os agentes os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** - É vedado ao agente publico designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**§ 1º** - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de praticar, situações que:

**I** – Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedade cooperativas;

**II** – Estabeleçam preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicilio dos licitantes.

**III** - Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**§ 2º** - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras ou estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agencia internacional;

**§ 3º** - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou pratica-lo contra disposição expressa em lei.

## **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

**§ 1º** - Agente de Contratação;

**I** – NÁDIA AUGUSTA KORB.

**§ 2º** - Equipe de Apoio;

**I** – NOÉ DELLA PASQUA REOLON,

**II – JOSÉ WALTER BIANCO JUNIOR,**

**III – JULIANO BERTICELLI.**

**§ 3º - Membro Suplente;**

**I – MÁRCIA LUIZA CEOLIN.**

**§ 4º - Em licitação na modalidade pregão, o Agente responsável pela condução do certame será a Servidora NÁDIA AUGUSTA KORB, designada como Pregoeira, mantido os demais membros indicados acima como Equipe de Apoio.**

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições de contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Feliz Natal, 23 de fevereiro de 2022.**

**MANOEL APARECIDO NAZÁRIO**  
**Presidente**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**